

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 04/04/2019

Pág. 78/79 Col. 401

Conferido

Inamar Alves de Sousa Jr.

RF. 101.204 - SGP-12

A Comissão de

FIN

Em 09/04/19

Inamar Alves de Sousa Jr.

RF. 101.204

RECEBIDO

Comissão Finanças e Orçamento.

Em 09/04/19 às 17:00

Mário Sérgio Horta

RF. 101.086-SGP.12

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 11/04/19

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, no
termos do § 3º artigo 53 do RI.

Segue anexo nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado 5
nº 70a 77 em 08/08/19

Mário Yoshinari Tsuchi Horta
RF. 12.020 - SGP. 12

CÓPIA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 70 do P.
Vº 01 - 118 de 2017
Márcia Yoshimi Taniguchi Horta
R. 11.328 - SGN 12

São Paulo, 04 de junho de 2019.

Ofício SGP-12 nº 316/2019

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a Vossa Excelência, pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 118/2017, de autoria dos Vereadores Souza Santos e André Santos** que, "ALTERA A LEI Nº 15.422, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011, PARA O FIM DE PREVER A INSTALAÇÃO DE PISO DRENANTE NOS PASSEIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

EDUARDO TUMA
Presidente

INSPEÇÃO
DA CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº 4328
HORÁRIO: 19:57
ENTRADA: 11/06/19
Assinatura: Janete Cajé de Oliveira
Classe Distinta
RF 137.968.400

Anexo: cópia do pedido citado, do texto do projeto e da justificativa.

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
Viaduto do Chá, 15, 9º Andar - ATL
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3113-8350

Casa Civil - ATL
12 JUN 2019
RECEBIDO

Vitor Vieira dos Santos
RF 214.781.4
Casa Civil - ATL II



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 71 do Pr.
Vº 01-118 de 20 17
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
P. 11.328 - SGP 12

fls. 100

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 118/2017:

1º) As disposições do projeto podem ser executadas com os atuais recursos materiais e humanos à disposição da Prefeitura, ou implicam elevação da despesa pública? Em caso de implicarem elevação de despesa, qual o impacto orçamentário-financeiro da propositura?

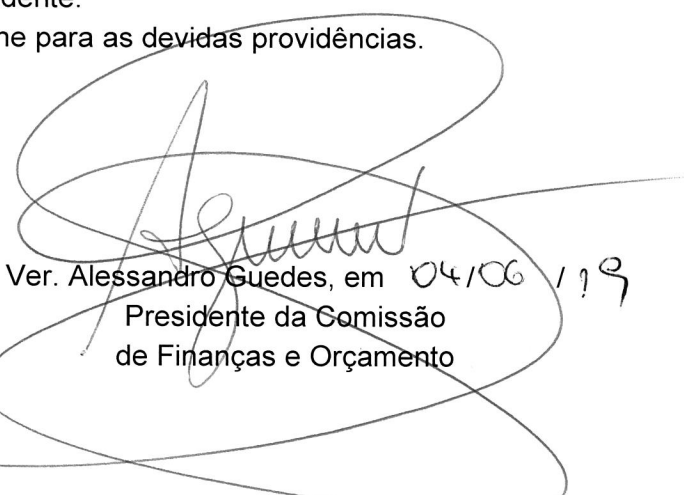
2º) Existem ações da Prefeitura Municipal, em planejamento ou em execução, que venham ao encontro do pretendido pelo projeto?

3º) Qual a opinião do Executivo sobre o assunto?


Ver. Ota, em 22 / 05 / 2019
Relator

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.


Ver. Alessandro Guedes, em 04/06 / 19
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento



Prefeitura do Município de São Paulo fls. 101

São Paulo, 6 de agosto de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 274/2019-C

Ref.: Ofício SGP-12 n° 316/2019

-oiha n° 72 do Pro.
Vº 01 -118 de 20 17

Cartão Yochimi Taniguchi Hosi
PL 11.328 - SGP, 12

DOCREC

489/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento acerca do Projeto de Lei n° 118/2017, de autoria do Legislativo, que altera a Lei n° 15.442/11, para o fim de prever a instalação de piso drenante nos passeios públicos do Município de São Paulo, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal das Subprefeituras.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/PP/drs
Resp 118-17

A Comissão de:
FIN
08/08/19

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Supervisão Geral do uso e Ocupação do solo

Rua São Bento, 405, 24º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

Informação SMSUB/SGUOS Nº 016818187

São Paulo, 02 de maio de 2019

A

SMSUB / SGUOS

Sr. Supervisor

Interessado: Casa Civil / ATL.

Assunto: Apreciação do *Substitutivo ao PL nº 118 / 2017*.

Trata o presente de apreciação do **Substitutivo ao PL nº 118 / 2017** (016357569) que “*Altera a Lei nº 15.442, de 9 de setembro de 2011, para fim de prever a instalação de piso drenante nos passeios públicos do Município de São Paulo, e dá outras providências*”.

PREF/Casa Civil/ATL III (016357575) encarta manifestação anterior de **SGUOS**, que se manifestou em sentido contrário ao **PL nº 215/02**, que, por sua vez, tratou de caso análogo.

PREF/Casa Civil/ATL III (016357579) solicita análise desta Pasta, “*quanto a viabilidade da proposta, sugerindo, se for o caso, eventuais alterações*”.

SMSUBR/ATAJ (016514909) redirecionou a esta supervisão para manifestação, como também observando a manifestação anterior de **SGUOS**.

o resumo.

Pois bem, em atenção ao solicitado:

- **Quanto ao texto apresentado:**

Verificamos que o **artigo 2º**, do Substitutivo (016357569), **deixou de incluir** o quadro (que prevê o valor da multa) do Anexo Único, da Lei nº 15.442/2011, cujo quadro consta no texto original do PL nº 118/17.

- **Quanto ao conteúdo da proposta:**

Verifica-se que a proposta gira em torno de aspectos relacionados à padronização dos passeios, se contrapondo à legislação atualmente vigente:

1. Decreto nº 58.611/2.019:

Ressaltamos que esta matéria já é disciplinada pelo **Decreto Municipal nº 58.611**, de 24 de janeiro de 2.019, cujos artigos 26 a 32, tratam das “Calçadas Verdes”, contendo sua representação gráfica em seu Anexo VIII, bem como a disposição de qual faixa é apropriada, bem como sua execução é opcional.

Caso a presente proposta seja convertida em lei, certamente, afetará em muito a aplicabilidade do **Decreto nº 58.611/2019**, mesmo porque tal decreto, também disciplina a disposição do mobiliário urbano. fls. 104

Já o presente Substitutivo *não os leva em consideração*, deixando para um decreto regulamentar, porém, o citado decreto já tem tal finalidade.

Folha nº 74 do PL nº 01-118 de 2017
Márcia Yoshimi Taniguchi Horta
PL 11.328 - SGP 12

2. Conteúdo da proposta:

O texto da presente proposta *não leva em consideração* as situações atípicas dos passeios, bem como não trata dos casos de dispensa.

Na forma em que o texto esta redigido, mesmo os passeios antigos (a serem reformados ou necessitarem de manutenção) deverão instalar os pisos drenantes, na forma estabelecida no presente Substitutivo.

Afetando as vias com grande movimento de veículos e de pessoas (como as dos bairros centrais).

Ressalta-se que a execução do passeio na forma pré-estabelecida no §1º, do artigo 9º-A, *dificultará a passagem dos cadeirantes*, especialmente naqueles passeios com largura inferior às estabelecidas na própria Lei nº 15.442/2011.

3. Legislação Vigente:

- a. Em pesquisa na legislação vigente, *apontamos a existência* da **Lei nº 11.509/1994**, em vigor, que “*Determina o uso de pisos drenantes em passeios públicos, estacionamentos descobertos, ruas de pouco movimento de veículos vias de circulação de pedestres em áreas de lazer, praças e parques*”.

Verifica-se que a citada lei, trata da mesma obrigação, porém, em situações pontuais.

- b. Também, *apontamos* o **PL nº 215/02**, que pretendia: “Alterar a redação do "caput" do artigo 8º, acresce-lhe inciso”, contendo obrigação assemelhada, cujo texto *foi vetado*.

Da a leitura das **Razões do Veto** ao **PL nº 215/02**, podemos extrair observações que se encaixam na presente proposta.

Observa-se que a imposição desta nova obrigação, quando da reforma ou manutenção, acarretará a retirada do piso anterior e execução de acordo com o novo padrão, considerando que a grama cresce rapidamente, certamente acarretará um custo alto e continuo na sua manutenção, tudo suportado pelo contribuinte.

• Conclusões:

Diante da legislação em vigor (Lei nº 11.509/1994) e (Decreto nº 58.611/2019), as considerações acima, bem como as manifestações anteriores de SMSUB/SGUOS (016357575) quanto ao PL nº 215/02, *entendemos que a presente proposta não deva prosperar*.

Sendo assim solicito o retorno do presente à SMSUB/ATAJ com proposta de **VETO TOTAL** ao **Substitutivo ao PL nº 118/17**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Floriano Faustino, Agente Vistor**, em 02/05/2019, às 15:16, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016818187** e o código CRC **FA22FA0E**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Assessoria Técnica de Obras e Serviços

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

Informação SMSUB/ATOS Nº 018500632

São Paulo, 27 de junho de 2019

SMSUB/ATOS

Sr. Assessor Chefe

Tendo em vista as informações requeridas através do Ofício Pedido de Subsidio da CFO (018166473), passamos a esclarecer o quanto segue:

1. Atualmente a Municipalidade não pode executar com recursos materiais e humanos próprios, os serviços ora mencionados, o que certamente acarretaria em elevação de despesa junto ao erário. Não há como calcular o impacto orçamentário financeiro sem estudo mais detalhado sobre a possibilidade de adequação dos passeios ao estatus pretendido pela alteração da norma.

2. Levando-se em consideração o Decreto nº 58.611, de 24 de janeiro de 2019 e o Plano Emergencial de Calçadas – PEC, verifica-se a necessidade da contratação, a fim de que se padronizem as calçadas de vias do Município de São Paulo, o qual consolidou os critérios para padronização das calçadas, regulamentando o disposto no Plano Diretor Estratégico, bem como a Lei nº 15.442/11 (dispõe sobre a limpeza de imóveis, construção e manutenção de passeios e criou o Disque-Calçadas) e Lei nº 13.293/02 (criou as “Calçadas Verdes”, adequando os passeios às políticas ambientais e de permeabilidade).

Diante do decreto de padronização aproveitou-se os Plano Emergencial de Calçadas – PEC 2008, 2014 e 2019, está em andamento procedimento licitatório sob o SEI nº 6012.2019/0002667-0, o qual pretende contemplar aproximadamente 750.000 m² em 2019 e 750.000 m² em 2020, de calçadas em toda a cidade de São Paulo, dentro de um total aproximado de 7.000.000 m², de calçadas cadastradas pelas PEC's 2008 e 2019.

3. Em que pese as alterações propostas pelo pretense Projeto de Lei, entendemos que o decreto de Padronização de Calçadas engloba as medidas necessárias na execução das mesmas, uma vez que compreende os aspectos de acessibilidade, ambientais e de permeabilidade.

isto posto encaminhamos o presente para conhecimento, atendendo-se os requerimentos estabelecidos por CFO no que tange aos assuntos de competência desta Assessoria Técnica.

Atenciosamente,

AILTON LOPES OMELCZUK
Supervisor Técnico II
SMSUB/ATOS

-olha nº 76 fls. 106
Vº 01 - 118 de 2017
Fátima Yoshimi Taniguchi Hosi
P.L. 11.328 - SGP 12

SMSUB/ATAJ

Sr. Assessor Chefe

Tendo em vista as informações prestadas, as quais acolho, encaminhamos o presente para conhecimento e adoção das medidas que julgar cabíveis, colocando-nos a disposição para maiores informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

NIWTON GILBERTO DE JESUS

Assessor Chefe

SMSUB/ATOS



Documento assinado eletronicamente por **Niwtton Gilberto de Jesus, Chefe de Assessoria Técnica**, em 27/06/2019, às 18:34, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Ailton Lopes Omelczuk, Supervisor(a) Técnico(a)**, em 27/06/2019, às 18:34, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **018500632** e o código CRC **D71BE98A**.



folha nº 77 do Processo 107
vº 01 - 118 de 2019

Marcia Yoshimi Taniguchi Hosi
R. 11.328 - SGP, 12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

Encaminhamento SMSUB/ATAJ Nº 018716386

Assunto: Projeto de Lei nº 118/17, de autoria do Legislativo, que altera a Lei nº 15.442/11, para o fim de prever a instalação de piso drenante nos passeios públicos do Município de São Paulo.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Casa Civil/ATL

Sra. Assessora Chefe,

Tendo em vista as respostas ofertadas por ATOS e SGUOS aos questionamentos apresentados pela Comissão de Finanças e Orçamento, as quais constam nos doc. nº 018500632 e nº 018673573 respectivamente, restituo-lhe o presente, consignando que já houve posicionamento desta Pasta acerca da propositura pelo veto.

RADYR LLAMAS PAPINI

Chefe de Gabinete

SMSUB/GAB



Documento assinado eletronicamente por **Radyr Llamas Papini, Chefe de Gabinete**, em 10/07/2019, às 18:36, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **018716386** e o código CRC **A24FEA11**.

Redistribuído ao Vereador

Isac Felix

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 10.10.19

Aguiar
Presidente